



TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE DEMANDANTE:

ALMOXARIFADO

2. OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, com fornecimento de peças (exceto filtros), eventualmente necessárias, em purificadores e bebedouro de água, instalados no prédio sede da Justiça Militar/MG, nas condições previstas neste documento.

2.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

TEM	EQUIPAMENTO, MARCA E MODELO	QUANTIDADE	CODIGO CATMAS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
01	PURIFICADORES DE ÁGUA, MARCA IBBL, MODELO FR-600	06	000080322	Prestação de serviços de manutenção preventiva, com fornecimento de peças (exceto filtros)
02	BEBEDOURO DE PRESSÃO, COLUNA, EM INOX, MARCA IBBL, MODELO BAG-40	01	000080322	Prestação de serviços de manutenção preventiva, com fornecimento de peças (exceto filtros)

3. DOS LOTES:

3.1. Para a contratação dos serviços indica-se o agrupamento dos itens 1 e 2 em lote único, tendo em vista que as especificidades dos serviços guardam similaridades em suas características e, ainda, são serviços comuns que podem ser fornecidos por um mesmo fornecedor.

4. LOTE EXCLUSIVO PARA ME e EPP:

4.1. A participação na presente licitação é limitada a licitantes enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados, em conformidade com o art. 48, I da Lei Complementar nº. 123/2006 e Decreto Estadual nº 47.437/2018, tendo em vista que o valor estimado desta aquisição foi inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Esta demanda se justifica pela necessidade de manter o adequado funcionamento dos equipamentos de purificadores e bebedouros para oferecer melhor qualidade de água aos magistrados, servidores e colaboradores do Tribunal.

6. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

6.1. O objeto deste termo de referência é serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Edital.

6.2. O critério de aceitação das propostas será o de MENOR PREÇO GLOBAL, de acordo com as especificações do objeto constantes neste termo de referência.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS:

7.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO PRAZO, DA GARANTIA E DO LOCAL

8.1. Checagem de voltagem, da amperagem, das condições de funcionamento das torneiras e mangueiras, dos aspectos higiênicos e realização dos demais procedimentos necessários, visando a prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos,

vazamentos ou prejudicar a qualidade da água, com o objetivo de preservar a conservação e o perfeito funcionamento dos equipamentos.

8.1.1. Dentre os serviços então inclusos:

8.1.1.1. limpeza de reservatórios para água com aplicação de hipoclorito de sódio;

8.1.1.2. colocação de etiqueta nos aparelhos informando a data da respectiva troca de todos os componentes necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos.

8.1.1.3. substituição de peças que não apresentem condições adequadas de funcionamento (mangueira, isopor, dentre outras; exceto filtros).

8.2. A CONTRATADA deverá possuir equipe de profissionais qualificados para execução dos serviços, bem como equipamentos, ferramental básico e instrumental técnico, compatíveis e adequados para a realização dos serviços, em observância às normas técnicas de engenharia e segurança do trabalho, de acordo com a legislação vigente.

8.3. A CONTRATADA deverá fornecer **garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias**, contados a partir de seu recebimento definitivo.

8.4. Se durante o prazo de vigência da garantia do objeto, o mesmo apresentar quaisquer vícios, defeitos ou incorreções que impeçam ou prejudiquem o uso do equipamento, a CONTRATADA deverá providenciar a correção no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do aviso da rejeição dos serviços pelo CONTRATANTE.

8.4.1. Os serviços deverão ocorrer no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis contados da data do recebimento da “Autorização de Serviço”, emitida pelo **CONTRATANTE**.

8.5. As peças e componentes substituídos pelo contratado deverão ser descartados em local próprio, licenciado pelos órgãos ambientais do município.

8.6. Os serviços serão prestados no Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais, situado à Rua Tomaz Gonzaga, n. 686, Bairro Lourdes, Belo Horizonte/MG, mediante agendamento prévio com o Setor de Almoxarifado, no horário de 09h às 18h.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pela Diretoria Executiva de Finanças, em parcela única, por processo legal, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura, estando a documentação fiscal regular.

9.2. O documento fiscal deverá ser emitido pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

9.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizada tal documentação.

9.4. O pagamento devido pelo TRIBUNAL será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

9.5. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao TRIBUNAL plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

10. DA FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL

10.1. Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da CONTRATADA, o TRIBUNAL exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução do objeto, por meio de servidor indicado pelo TJMMG, especialmente designado, que fiscalizará a fiel observância das especificações dos materiais, dentre outros critérios, e anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

10.2. O servidor designado pelo Tribunal terá poderes para fiscalizar a execução do objeto e especialmente para:

10.2.1. Notificar a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações previstas neste termo de referência, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;

10.2.2. Fazer as aferições necessárias para a liberação de pagamentos em conformidade com o objeto licitado, de acordo com as condições estabelecidas;

10.2.3. Recusar o objeto que tenha sido executado pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Referência, apresentando as devidas justificativas.

10.3. A fiscalização do TRIBUNAL não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA.

10.4. O recebimento e a conferência do objeto executado serão realizados pelo servidor designado.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO:

11.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Edital.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 O TRIBUNAL obriga-se a:

12.1.1. Permitir a entrada dos funcionários da CONTRATADA, devidamente designado, para a execução dos serviços, no dia e horário previamente agendados;

12.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, em relação ao objeto deste Termo de Referência.

12.1.3. Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto, o que não exclui nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do objeto;

12.1.4. Atestar a entrega do objeto no documento fiscal correspondente.

12.1.5. Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto;

12.1.6. Rejeitar o fornecimento efetivado em desconformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

12.1.7. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas.

12.1.8. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

12.2 A CONTRATADA obriga-se a:

12.2.1. Realizar a perfeita execução do objeto, cumprindo todas as condições e prazos fixados, assim como a legislação aplicável

12.2.2. Responsabilizar-se por todos os danos ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência do descumprimento das condições aqui definidas ou por falha na execução dos serviços ou por emprego de materiais inadequados;

12.2.3. Prestar garantia de qualidade e providenciar a imediata reparação caso os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações apresentadas pelo CONTRATANTE;

12.2.4. Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, ficando claro inexistir entre seus empregados e o CONTRATANTE vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal;

12.2.5. Empregar pessoal tecnicamente capacitado e qualificado para a execução do serviço previsto no objeto deste contrato;

12.2.6. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, emolumentos e demais tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato;

12.2.7. Responsabilizar-se pelo descarte de materiais retirados durante a execução dos serviços sendo que os resíduos deverão ser descartados em local próprio, licenciado pelos órgãos ambientais do município;

12.2.8 Reparar, corrigir, remover, refazer, reconstituir ou substituir total ou parcialmente, às suas expensas, os serviços objeto do projeto, em que se verifiquem vício, defeito ou incorreção resultante da execução irregular ou inadequada, mediante notificação do CONTRATANTE;

12.2.9. As operações de transporte, carga e descarga dos materiais são de responsabilidade da CONTRATADA até a entrega dos mesmos ao TRIBUNAL.

12.2.10. A CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRIBUNAL, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia.

12.2.11. Encaminhar ao TRIBUNAL juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas na contratação, especialmente cópias das certidões de regularidade fiscal, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores por servidor do TRIBUNAL.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado de Minas Gerais e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no termo de referência e das demais cominações legais.

13.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por escrito;

13.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) lote(s) dos quais o licitante tenha participado e cometido a infração, ficando estabelecidos os seguintes percentuais:

13.2.2.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor deste Contrato, por ocorrência;

13.2.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, no caso de prestação do serviço em desacordo com as especificações contratadas ou em caso de inexecução parcial, com a possível rescisão contratual

13.2.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou dar causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o TRIBUNAL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

13.2.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

13.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

13.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 16.2.

13.4. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002 e Portaria n. 1.157/19 do TJMMG.

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

13.7. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

13.8. O pagamento da multa aplicada não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força do contrato.

13.9. As sanções relacionadas nos itens 14.2.3, 14.2.4 e 14.2.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP.

13.10. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

13.10.1. Retardarem a execução do objeto;

13.10.2. Comportarem-se de modo inidôneo;

13.10.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

13.10.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

13.11. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, esses deverão ser comunicados ao Presidente para avaliar a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização _ PAR, nos termos do disposto na Resolução n. 244, de 19 de maio de 2021 - TJMMG.



Documento assinado eletronicamente por **ANNY MARGARETH PEREIRA LUCAS**, **Coordenadora de Serviços**, em 07/04/2022, às 19:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0228722** e o código CRC **DE136444**.

22.0.00000415-8

0228722v17

Rua Tomaz Gonzaga, 686 - Bairro de Lourdes
CEP 30180-143 - Belo Horizonte - MG